



Nº Proc.	81545126
Fis.	212
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9066/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e a **CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.353.478/0001-56 com sede à Rua Idalino Monteiro, 205, Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO**, portador da CI nº 453.249, órgão expedidor SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 704.797.557-97 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **81545126** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto **cooperação técnica e financeira para promover, através dos serviços de proteção social especial de alta complexidade à pessoa idosa, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, fortalecendo os vínculos familiares a fim de contribuir para a habilitação e reabilitação das atividades da vida diária por meio da vigilância sócio assistencial, proteção social, defesa e garantia dos direitos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:



No Proc.	81545126
Fis.	213
Rub.	

[Handwritten signature]

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

[Handwritten signature]



No Proc.	81545126
Fis.	214
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 20.394,00** (vinte mil trezentos e noventa e quatro reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 20.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de **R\$ 394,00** (trezentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

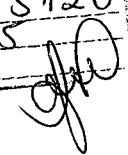
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

Nº Proc. 81545126
Fls. 215
Rub. 



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/08/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento,



Nº Proc.	81545126
Fis.	216
Rub.	

[Handwritten signature]

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência da Proteção Social Especial**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **kelly Lucas Santiago** – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência a suplente, a servidora **Rosimery Rosa Silva** – matrícula nº 3292274, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

[Handwritten signature]



Nº Proc.	81545125
Fis.	217
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;



Nº Proc.	81545126
Fls.	219
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

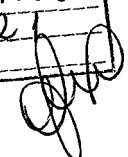
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

No Proc. 81545126
Fls. 22
Rub. 



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 10 de outubro de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO
Presidente da Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Nº Proc. 81545126
202
RUB
off

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

PLANO DE TRABALHO CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA/ES - 2018

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CNPJ: 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA DR. JOÃO CARLOS DE SOUZA Nº 107, ED. GREEN TOWER
Bairro: BARRO VERMELHO Cidade: VITÓRIA CEP: 29.057-530
E-mail da Instituição: convenios@setades.es.gov.br Home Page: https://setades.es.gov.br
Telefone 1: (27) 3636-6810 Telefone: (27) 3636-6807 Telefone 3: (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome: CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA DE ECOPORANGA-ES
CNPJ: 04.353.478/0001-56
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA: IDALINO MONTEIRO, Nº 202
Bairro: NOSSA SENHORA APARECIDA Cidade: ECOPORANGA/ES CEP: 29.850.000
E-mail da Instituição: casaidosoecoporanga@hotmail.com Home Page:
Telefone 1: (27) 3755 1580 Telefone: (27) 3755 1580 Telefone 3: (27) 99731 8967
Conta Corrente: 27.749.894 Banco: BANESTES S.A Agência: 0120

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome: ANTÔNIO MARIA DA SILVA FILHO CPF: 704.797.557-87
Nº RG: 453.249 Órgão Expedidor: SSP Cargo: PRESIDENTE Função: PRESIDENTE

Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) RUA: HENRIQUE FERREIRA, Nº 186
Bairro: DIVINO ESPÍRITO SANTO Cidade: ECOPORANGA CEP: 29.850 000
Telefone 1: (27) 99731 8967 Telefone 2: (27) 3755 1580 Telefone 3:

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

No. Proc. 81545126
203

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; C.M.A.S. Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome:

SÔNIA MARIA MARIANO NICOLI

Área de Formação:

SERVIÇO SOCIAL

Bairro

NOSSA SENHORA APARECIDA

Cidade

ECOPORANGA

Nº do Registro no Conselho Profissional

CRESS nº 3650 - 17ª Região/ES

CEP

29850 000

E-mail do Técnico:

soniamarinicoli@hotmail.com

Telefone do Técnico 1:

(27) 99778 2866

Telefone do Técnico 2:

(27) 3755 1580

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Com histórico brilhante e promissor, a Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana do Município de Ecoporanga/ES, fundada em 12 de Agosto de 1990, inaugurada no dia 07 de outubro de 1995, Data de Funcionamento em 25/10/1995, situada à Rua Idalino Monteiro, 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Ecoporanga – ES, Telefone (27) 3 755 1580, é uma Entidade Filantrópica sem fins Lucrativos, atende hoje, 25 (vinte e cinco) Idosos no Município, na faixa etária de 60 (cinquenta) a 101 (cento e um) anos de idade, sendo 07 (sete) Mulheres e 18 (dezoito) Homens, com problemas de Diabetes, Hipertensão, Deficiente Visual, Dificuldades de Visão, Audição, AVC, Diversos Distúrbios Mentais, Alzheimer, Epilético, C.A., etc., sendo (10) dez acamados e (02) dois cadeirantes, sobrevivendo das aposentadorias e benefícios dos idosos e subvenção Social através da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES, tem capacidade para atender 30 (trinta) Idosos, podendo haver regulamentação para aumento da capacidade de recebimento de Idosos, já que a estrutura física assim suporta.

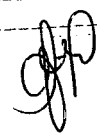
Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesão de seus direitos fundamentais, os quais são encaminhados pela rede municipal (CREAS).

Considerando que a Casa do Idoso São Joaquim e Sant' presta assistência, abrigo e amparo atualmente a 25(vinte e seis) idosos e sendo a única Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) no município de Ecoporanga/Es, regularmente constituída, com reconhecimento filantrópico e com capacidade técnica e estrutural para prestar serviços socioassistenciais de proteção especial de alta complexidade aos idosos.

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

Nº Proc. 81545126
Fls. 004
Rub. CMAS Nº



6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. OBJETO

Promover através dos serviços de proteção social especial de alta complexidade à pessoa Idosa, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, inclusive nos âmbitos da assistência social, fortalecendo os vínculos familiares a fim de contribuir para a habilitação e reabilitação das atividades da vida diária por meio da Vigilância Sócio Assistencial, Proteção Social, Defesa e Garantia dos Direitos.

O objeto deste Termo de Referência é a aquisição de material e equipamentos permanentes – aparelhos eletrodomésticos (fogão, freezer, máquina de moer carne, armários, liquidificador, batedeira, impressora, notebook, lavadora, roupeiro e arquivo, dentre outros enquadrados como material permanente).

6.2. OBJETIVO GERAL

Proporcionar vida digna, em sistema asilar, garantindo plena realização dos direitos dos idosos como cidadãos, assim, a “Casa do Idoso são Joaquim e Sant’Ana” se propõem ser uma instituição de longa permanência compactuada com as diretrizes da lei nº 19.741, de 01 de outubro de 2003, a saber, o Estatuto do Idoso. Tendo como público alvo a terceira idade e em especial os idosos em situação de exclusão, com laços familiares fragilizados ou rompidos e/ou idosos oriundos de famílias desfavorecidas economicamente impossibilitadas de cuidarem dos mesmos.

6.3. OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Buscar através de trabalho em rede parcerias com órgãos públicos e privados, Conselho do Idoso, Secretária de Estado de Trabalho, assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), Conselho Municipal de Assistência Social, Ministério Público entre outras diligências, através de suas organizações representativas, formular, implementar, e avaliar políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos direcionado ao segmento idoso.

-Assegurar ao idoso assistido, com absoluta prioridade: a efetivação do direito à vida, saúde, alimentação, cultura, lazer, cidadania, liberdade, dignidade, respeito e convivência familiar e comunitária, preservando e assegurando, por ações próprias e outros meios, as oportunidades e facilidades para a preservação de sua saúde física e mental e seus aperfeiçoamentos morais, intelectuais, sociais e espirituais, sua dignidade como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição Federal e na política nacional do idoso.

- Acolher e garantir proteção integral;

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

No Proc. 81545126
205
Rub. J.O.

- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência violência e ruptura de vínculos;
- Possibilitar a convivência comunitária
- Promover acesso à rede socioassistencial aos demais órgãos de sistema de garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais
- Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos grau de depende

6.4. PÚBLICO BENEFICIÁRIO DA PROPOSTA

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana é uma Instituição de longa Permanência para Idosos (ILPI) onde o público é de ambos os sexos, com idade mínima de 60 (sessenta) anos, que não dispõem de condições para permanecer com a família, em situação de abandono, vítimas de agressões físicas e em situação de vulnerabilidade e vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

6.5. JUSTIFICATIVA

A Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana de Ecoporanga /ES é uma entidade filantrópica de longa permanência para Idosos, sobrevivendo das Aposentadorias e BPC (Benefício de Prestação Continuada) , doações da comunidade, festas, e subvenções, fundada em 21 de fevereiro de 2001, situada à Rua Idalino Monteiro, 205, Bairro Nossa Senhora Aparecida, município de Ecoporanga - ES, CEP: 29.850.000, Telefone (27) 3 755 - 1580, atende a pessoas idosas do município de Ecoporanga – ES e região, na faixa etária mínima de 60 (SESSENTA) anos de idade; funcionando em local próprio doado pela FUMATRE.

A instituição presta assistência, abrigo e amparo atualmente a 25 idosos. Os idosos da instituição Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, em parceria com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS participam dos projetos e atividades desenvolvidas pelo CRAS, sendo, tardes dançantes, passeios e grupo de fortalecimento de vínculos, conforme descrito abaixo:

É importante registrar que todas as atividades realizadas não oferecem nenhum tipo de custo para os Idosos, são totalmente gratuitas.

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Passeios;
- Tardes Dançantes

Todas as atividades foram realizadas no espaço do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social).

J.P.

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-58^b
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

Nº Proc. 815451/2006

6.6. EQUIPE DE PROFISSIONAIS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

NOME	ESCOLARIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Keilla Meneghel Teixeira	3º Grau	Coordenadora	30 HS
Sônia Maria Mariano Nicoli	3º Grau	Assistente Social	20 HS
Adilson José Pereira	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Elizabeth Andrade Caldeira	Ensino Fundamental	Cuidador de Idoso	44 HS
Maria Roselia Oliveira Aguis	1º Grau Incompleto	Cuidador de Idoso	44 HS
Sandra Paulo Rocha	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Sérgio Coleta Ferreira	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Wagner Gomes da Silva	2º Grau Incompleto	Cuidador de Idoso	44 HS
Zânia Rodrigues da Fonseca da Silva	2º Grau	Cuidador de Idoso	44 HS
Luzia Pereira	Ensino Fundamental	Aux. de Limpeza	44 HS
Roselene Alves Silva de Oliveira	2º Grau Incompleto	Aux. de Limpeza	44 HS
Lúcia Pereira Cansado	Ensino Fundamental	Cozinheira	44 HS
Maria Aparecida da Silva	Ensino Fundamental	Cozinheira	44 HS
Luzinete Maria de Jesus da Silva	Ensino Fundamental	Lavanderia	44 HS
Maria Helena Medeiros da Silva	1º Grau Incompleto	Aux. de Limpeza	44 HS
Silvia Alves da Silva	1º Grau Incompleto	Lavanderia	44 HS

6.7. METODOLOGIA PARA AVALIAÇÃO DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO

Será realizada uma pesquisa de opinião com os Idosos desta Instituição de longa permanência, para configuração, avaliação e aprovação de aquisição dos equipamentos a serem adquiridos e se estes estão de acordo com a sua realidade e necessidades em que vivem.

6.8. SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

Acompanhamento das ações de modo sistemático e contínuo, através de reuniões participativa, incluindo dirigentes, funcionários e idosos. O processo de acompanhamento e avaliação das ações se materializará de instrumentos para este fim, tais como: programação e execução do programa e metalização, fotografias de acompanhamento, cadastramento, documentação, arquivamento de documentação e todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente Proposta, nos termos ditados pelas normas e legislação em vigência do Governo do Estado do Espírito Santo, em especial referente a SETADES.

6.9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INÍCIO	TÉRMINO
OUTUBRO/2018	AGOSTO/2019

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

-7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1:		Valor (R\$) 20.000,00	
Indicador (es):			
Metodologia de execução			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 – Proposta, aprovação, recebimento dos recursos e procedimentos legais necessários para aquisição dos bens.	R\$ 20.000,00	OUT/2018	AGOSTO/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros- pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	R\$ 20.000,00	R\$ 394,00
TOTAL		R\$ 20.000,00	R\$ 394,00

8.1. DETALHAMENTO DAS DESPESAS

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Subtotal				

8.1.2. Serviços de Terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
---------------	-------	--------	----------------	-------------

Rua Idalino Monteiro, nº 205 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Ecoporanga/ES
Tel: (27) 3755 1580 – e-mail:

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANTANA

Nº Proc. 81545126

208

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56

REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

Subtotal				

8.1.3. Serviços de Terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Subtotal				

8.1.4. Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Subtotal				

8.1.5. Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor total
Armário em Aço Armário em aço montável com 2 portas de abrir, com reforços internos, com regulagem	Unid.	1	R\$ 370,63	R\$ 370,63

Rua Idalino Monteiro, nº 205 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Ecoporanga/ES
Tel: (27) 3755 1580 – e-mail:

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 906/01; CNAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39.

proc. 81545126
2009
JF

da prateleiras a cada 10 cm, com 4 prateleiras reguláveis, estrutura em aço, medindo aproximadamente: altura:1.94m largura: 0,80x0,90x1,20m profundidade: 0,40m Cor: Cinza				
Fogão Industrial Fogão Industrial com forno, 06 (seis) bocas 30x30, baixa pressão com 03 queim. simples e 03 queim. duplos em ferro fundido	Unid.	1	R\$ 850,33	R\$ 850,33
Impressora a Laser Impressora a Laser Multifuncional, Tone, USB, s/fio, Copiadora Scanner, Fax e Memória, até 1000 páginas	Unid.	1	R\$1.068,33	R\$1.068,33
Freezer Freezer Horizontal, 02 portas, 534 Litros Painel Frontal Digital	Unid.	1	R\$2.603,33	R\$2.603,33
Lavadora Lavadora 15 kg automática, centrífuga, com economia de energia	Unid.	1	R\$2.336,67	R\$2.336,67
Notebook Notebook 4GB, HD 500, Processador INTEL CELEON, Tela 14P Unid.	Unid.	1	R\$1.348,33	R\$1.348,33
Arquivo Arquivo 04 Gav. Corrediça metálica, alt.133,5 larg. 0,47 cm e prof. 0,60 cm	Unid.	2	R\$458,00	R\$458,00
Máquina de Moer Carne Máquina de moer carne com disco 6mm e 8mm, rotação 3500 RPM, produção 60 kg/h	Unid.	1	R\$938,33	R\$938,33
Batedeira Batedeira Planetária 300W, 8 V, com pés e 3 batedores	Unid. Unid.	1	R\$428,33	R\$428,33
Liquidificador Liquidificador 1000W potência, painel em aço inox, botão pulsar	Unid.	1	R\$175,67	R\$175,67
Roupeiro Aço Roupeiro em aço, 1/16 portas com fechadura conjugada opcional, pitão para cadeado, altura: 1,96 cm largura: 1,23cm profundidade: 0,36x0,41 quantidade de portas: 16 chapa: 26/22 cor:cinza	Unid.	1	R\$1.030,00	R\$1.030,00
Poltrona do Vovô/Papai	Unid.	19	R\$438,33	R\$438,33

Rua Idalino Monteiro, nº 205 – Bairro Nossa Senhora Aparecida – Ecoporanga/ES
Tel: (27) 3755 1580 – e-mail:

JF

CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ N° 04.353.478/0001-56
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL N° 906/01-CEMAS N°
002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANÇETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS N° 71010.002023/2003-39.

81545126
210


Poltrona reclinável, três posições: sentado, leitura e deitado, revestimento em corino, cor preto					
TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.12. + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)				R\$ 20.394,00	

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINITRAÇÃO PÚBLICA					
Janeiro/18	Fevereiro/18	Março/18	Abril/18	Mairo/18	Junho/18
xx	xx	xx	xx	xx	xx
Julho/18	Agosto/18	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18	Dezembro/18
xx	xx	xx	R\$ 20.000,00	xx	xx

Aportes da organização da sociedade civil					
Janeiro/18	Fevereiro/18	Março/18	Abril/18	Mairo/18	Junho/18
xx	xx	xx	xx	xx	xx
Julho/18	Agosto/18	Setembro/18	Outubro/18	Novembro/18	Dezembro/18
xx	xx	xx	R\$ 394,00	xx	xx

✓



CASA DO IDOSO SÃO JOAQUIM E SANT'ANA

Data de Fundação: 14/02/2001 - Desmembramento: 21/02/2001 - CNPJ Nº 04.353.478/0001956
REGISTROS: ESTATUTO; REGIMENTO INTERNO, LEI DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 905/01, CMAS Nº 002/02; ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA; ALVARÁ DO CORPO DE BOMBEIROS, ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA PME; CERTIDÕES NEGATIVAS; BALANCETE ANUAL, IRRF ANUAL, CNAS Nº 71010.002023/2003-39

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro para fins de prova junto a Secretaria de estado de Trabalho e Assistência e Desenvolvimento social (SETADES), para os efeitos e sob as penas da lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seu serviços, programa, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da resolução nº 14, de 15 de maio de 2014, do conselho Nacional de assistência social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostos no artigo 39 da lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um dos objetivos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para a aquisição propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quanto for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que perde e espera deferimento.

Ecoporanga/ES, em 09 de julho de 2018

ANTONIO MARIA DA SILVA FILHO
Presidente da Casa do Idoso - São Joaquim e Sant'Ana

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória/ES, em 10 de 10 de 2018

Andrezza Rosalém Vieira
Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social
Representante Legal Carimbo
SETADES
Nº Funcional: 3672423

Vitória (ES), Quinta-feira, 11 de Outubro de 2018.

Resumo do Termo de Fomento nº 9066/2018

Processo nº: 81545126
Registro SIGEFES: 180396
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.
Organização da Sociedade Civil: Casa do Idoso São Joaquim Sant'Ana.

Objeto: cooperação técnica e financeira para promover, através dos serviços de proteção social especial de alta complexidade à pessoa idosa, a autonomia e a melhoria da qualidade de vida, fortalecendo os vínculos familiares a fim de contribuir para a habilitação e reabilitação das atividades da vida diária por meio da vigilância sócio assistencial, proteção social, defesa e garantia dos direitos.

Valor: R\$ 20.394,00 (vinte mil, trezentos e noventa e quatro reais), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 394,00 (trezentos e noventa e quatro reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042.
Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Rosimery Rosa Silva - matrícula nº 3292274

Vitória, 10 de outubro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 432485

Resumo do Termo de Fomento nº 9048/2018

Processo nº: 81675011
Registro SIGEFES: 180358

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Pró-Vitae Instituto Sul Capixaba de Atenção à Saúde e à Assistência Social.

Objeto: cooperação técnica e financeira para aquisição de colchões de solteiro para atendimento aos acolhidos da instituição e garantir a qualidade e o conforto nos cuidados com os idosos.

Valor: R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.
Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Carla Mognato Scárdua Shaders - matrícula nº 3481395

Vitória, 10 de outubro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social
Protocolo 432497

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

AVISO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

EDITAL nº 046/2018

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT torna público para amplo conhecimento o Edital para a **SELEÇÃO DE PROJETOS DE ARTE DE RUA NOS BAIROS DO PROJETO ESTRUTURANTE OCUPAÇÃO SOCIAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, conforme processo nº **83569375**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o **Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - FUNCULTURA** e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, alterado pelo Decreto nº 4137-R, de 02/08/2017, republicado em 08/08/2017, bem como no presente Edital. As inscrições estarão abertas no período de **período de 15 de outubro a 28 de novembro de 2018**. Os interessados poderão obter cópia integral do Edital no site da SECULT no seguinte endereço eletrônico: www.secult.es.gov.br.
Vitória, 10 de outubro de 2018
João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura

RESULTADO FINAL
EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS Nº 001/2018
PROCESSO 83592385

O Secretário de Estado da Cultura, no uso das suas atribuições legais homologa e torna público que, nos autos do processo em epígrafe, consta o resultado final do **EDITAL Nº 001/2018 - SELEÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E ESTUDIOSOS** referente a viagens a serem realizadas no mês de **NOVEMBRO**, apurado pela Comissão de Seleção, conforme se segue:

- 1) **JOANA QUIROGA DE FIGUEIREDO CÔRTEZ** (R\$ 4.538,83);
- 2) **LUIZ CARLOS CARDOSO SUZANO JUNIOR** (R\$ 2.498,48);
- 3) **PATRICIA BAPTISTA GALLETO** (R\$ 2.498,48);
- 4) **A L E S S A N D R A GUALBERTO BIATO** (R\$ 2.498,48);
- 5) **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA** (R\$ 1.517,00);
- 6) **SASKIA APARECIDA**

MACIEL LAVINAS DE MORAIS

CORREIA SÁ (R\$ 5.033,00);

7) **LORENA DA SILVA NASCIMENTO** (R\$ 3.372,04);

8) **GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA** (R\$ 2.100,00);

9) **VICTOR BASTOS FARIA** (R\$ 6.500,00);

10) **RÁFAGA QUEIROZ SANTOS** (R\$ 4.828,56).

11) **LORENA LÍVIA DE LOURDES ESPINA** (R\$ 4.626,11)

Vitória, 10 de outubro de 2018.
João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

ATO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO 83592385

EDITAL Nº 001/2018 - SELEÇÃO E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA CUSTEIO DE DESPESAS COM LOCOMOÇÃO DE ARTISTAS, TÉCNICOS E ESTUDIOSOS.

A Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, por meio da Comissão de Seleção designada pela portaria nº 006-S, de 09/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 20/03/2018, **CONVOCA** os seguintes proponentes beneficiados para apresentarem a documentação, nos termos do que dispõe o item 11 do edital de Seleção em epígrafe.

1) **JOANA QUIROGA DE FIGUEIREDO CÔRTEZ** (R\$ 4.538,83);

2) **LUIZ CARLOS CARDOSO SUZANO JUNIOR** (R\$ 2.498,48);

3) **PATRICIA BAPTISTA GALLETO** (R\$ 2.498,48);

4) **A L E S S A N D R A GUALBERTO BIATO** (R\$ 2.498,48);

5) **CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA** (R\$ 1.517,00);

6) **SASKIA APARECIDA MACIEL LAVINAS DE MORAIS**

CORREIA SÁ (R\$ 5.033,00);

7) **LORENA DA SILVA NASCIMENTO** (R\$ 3.372,04);

8) **GRUPO TEATRAL GOTA, PÓ E POEIRA** (R\$ 2.100,00);

9) **VICTOR BASTOS FARIA** (R\$ 6.500,00);

10) **RÁFAGA QUEIROZ SANTOS** (R\$ 4.828,56).

11) **LORENA LÍVIA DE LOURDES ESPINA** (R\$ 4.626,11)

Vitória, 10 de outubro de 2018.
Paula Nunes Costa

Especialista em Desenvolvimento Humano e Social

Presidente da Comissão
Protocolo 432397

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 027/2018

Processo Nº 83614605

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura -

Telefones úteis:

- Polícia Militar - 190
- Acidentes de Trânsito - 194
- Corpo de Bombeiros - 193



Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo

SECULT

Usuário: Ratimum Produções de Artes

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Teatro Carlos Gomes**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO CIDADE DE VITÓRIA"**, no período de **13 a 21/10/2018**.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 05 de Outubro de 2018.
João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 030/2018

Processo Nº 83612297

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Stein Produções Ltda-ME

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"VÍRGULA"**, no período de **25/10/2018**.

Valor da Utilização: 10% (dez por cento) da renda bruta da bilheteria.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 03 de Abril de 2018.
João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura

Extrato do Termo de Autorização de Uso de Imóvel Público Nº 034/2018

Processo Nº 83612181

Permitente: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Usuário: Ratimum Produções de Artes

Objeto: Utilização do imóvel público, denominado **Palácio da Cultura Sônia Cabral**, de propriedade do Estado do Espírito Santo, para fins de realização do espetáculo/evento intitulado **"FESTIVAL NACIONAL DE TEATRO CIDADE DE VITÓRIA"**, no período de **13 a 20/10/2018**.

Valor da Utilização: Isenção de Taxa.

Base Legal: Decreto nº 3.126-R de 11/10/2012.

Vitória, 05 de Outubro de 2018.
João Gualberto Moreira Vasconcellos

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 432393

